



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2022

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 3/2022, de autoria de todos os vereadores, que visa alterar o art. 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga.

A proposição veio acompanhada de justificativa.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta Casa sugerindo o arquivamento da proposição.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A proposição apresentada visa alterar o art. 98 do Regimento Interno, que dispõe sobre as faltas dos parlamentares nas sessões ou reuniões das comissões.

Justificam os autores que as alterações regimentais se dão pela necessidade de adequação com a realidade da Câmara.

Aduz o Procurador desta Casa, que a proposição está acometida de vício de inconstitucionalidade e de ilegalidade, em ofensa ao princípio da moralidade da Administração.

Em análise da delimitação do grau de parentesco, conclui-se que esta gera maior segurança no exame da justificativa, deixando outros casos de luto para serem avaliados pela Mesa Diretora, nos termos do inciso IV do art. 98.

Outro ponto é deixar o requerimento de justificativa desacompanhado de documentos, sujeito apenas a critério do Presidente, o que pode acarretar em favorecimentos ou perseguições, além de ser inadequado para fins de controle externo.

Por fim, o desconto no subsídio por ausência injustificada foi incluído no Regimento Interno para desmotivar falta desnecessárias. A redação proposta que permite que o vereador falte até duas sessões ou reuniões sem qualquer justificativa e não sofra qualquer consequência, trata-se de redação que acaba por incentivar a falta e, se aprovada, pode gerar manobras de forma que o vereador deixe de comparecer propositalmente às sessões ou reuniões para votar determinadas proposições, ou mesmo para não se alcançar o quórum exigido para votação de determinadas matérias.

Portanto, após a análise do projeto verifica-se que este está acometido de vício de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

Desta forma, opino pelo ARQUIVAMENTO da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



É o meu voto.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2022.

Vereador Antonio Adir de Lara

Relator

CM PITANGA
Protocolo 1020 / 2022
Data e Hora: 10/11/2022 15:12
Antonio Adir de Lara
Regiane Bobato